



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Pequi, implementa o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o §1º do art. 109 da Lei Complementar n 1.359/2009 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o novo Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e desenvolvida conforme o Modelo Conceitual ABRASF, emitida e armazenada eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, exceto os Microempreendedores Individuais - MEI que emitirão suas notas de serviços diretamente no Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com o objetivo de re



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01º/04/2024, e terá número de série inicial em **2024100000000001**, sob pena das sanções legais.

§ 2º. São dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos, exceto sociedades, que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, sendo opcional a emissão somente quando prestarem serviços para pessoa física e obrigatória quando for para pessoa jurídica.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração poderá criar outras formas de controle fiscal, referente a documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será emitida por meio de acesso à Internet nos seguintes endereços eletrônicos: www.pequi.mg.gov.br ou <https://pequismg.gestaoiss.com.br/> mediante a utilização de senha e Logim que serão fornecidos aos contribuintes pelo Departamento de Tributação e Cadastro do Município.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
- II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
- III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo ser enviada eletronicamente através de e-mail ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. A paralisação das atividades econômicas pelo contribuinte, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para a suspensão das obrigações acessórias perante a administração tributária municipal, sob pena de aplicação de penalidades.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. No caso de prestação de serviços na área da construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será realizada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo da Secretaria.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o décimo (10) dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o *caput*, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – quando a operação for exigível fora do Município;
- III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;
- IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
- V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Exigibilidade de ISS, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I - exigível;
- II – não incidência;
- III - isenção;
- IV - exportação;
- V – imunidade
- VI - suspensão por decisão judicial;
- VII - suspensão por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

internet, à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

- I - pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes na condição de avulso;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e a baixa bancária correspondente, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento eletrônico a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O RPS será realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 2º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, que será obrigatoriamente numerado em ordem crescente seqüencial e por série, ficando obrigados a enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo conforme modelo ANEXO II, determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 19. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 20. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 19 e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DA GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 21. Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.

Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 22. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecação Municipal – DAM, conforme modelo ANEXO III, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos neste Município, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 23. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.

§1º. O sistema permitirá sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º. Caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.



Art. 24. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Pequi, quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros municípios, observado o disposto no art. 100 da Lei Complementar Municipal 1.359/2009 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Parágrafo Único. Os responsáveis tributários nomeados por ato do Secretário Municipal de Fazenda, são responsáveis pelo pagamento do ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município.

Art. 25. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 26. A opção do prestador do serviço pelo regime de tributação do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDAS-D.

§ 3º. O Micro empreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEL, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 27. Fica instituído o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, denominado de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo ANEXO IV, que deverá ser emitido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores pessoa jurídica sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser emitido pelos tomadores de serviço estabelecidos quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Pequi.

§ 2º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art. 28. Caso a empresa tomadora do serviço não esteja cadastrada no Sistema de ISSQN, deverá solicitar seu cadastro junto ao Departamento de Tributação e Cadastro do Município.

Art. 29. Com a identificação e a senha, os tomadores poderão acessar o Sistema de Gestão do ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e de serviços tomados.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Em caso de cancelamento do serviço, o tomador responsável pela emissão do RANFS, poderá solicitar via Sistema o seu cancelamento, mediante justificativa ou comprovação do cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pela fiscalização municipal.

Parágrafo único. Uma vez cancelado o RANFS pela autoridade fiscal, este é irreversível.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 31. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no Sistema de ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, dentro do prazo de até 7 (sete) dias após a data de sua emissão NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no Sistema de ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Departamento de Tributação e Arrecadação, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 32. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, deverão ser obedecidos os procedimentos de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Tributação e Arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. As autorizações de cancelamento e substituição de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderão ser revistas a qualquer tempo pela autoridade fiscal competente, inclusive em sede de ação fiscal.

Art. 34. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e emitida através de WebService poderá ser feita pelo próprio contribuinte no Sistema de ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até 7 (sete) dias após a data de sua emissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A partir da liberação do cadastro, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pelas NFS-e instituídas pelo presente Decreto.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 38. O valor do ISSQN declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para a sua cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 39. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 40. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as demais disposições em contrário.

PEQUI/MG, 01 de Abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 01 / 04 / 2024
Assinatura 282

JOSE HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

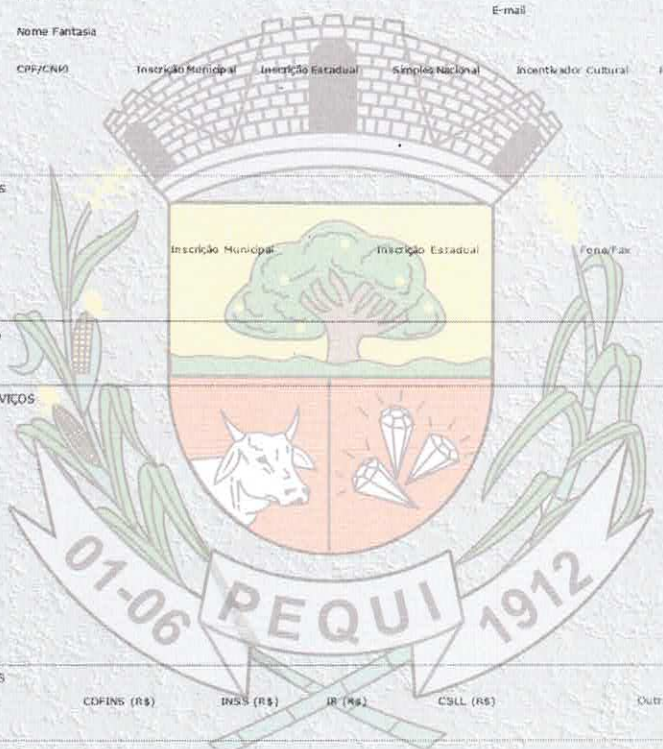


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

MUNICÍPIO DE PEQUI		Nota: 2024000	
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração		00000001	
Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi - MG, CEP: 35667-000 - Telefone: (37) 3278-1150		Código Verificação 4TGU-YLNH	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			
Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município da Prestação do Serviço	
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social	E-mail		
Nome Fantasia			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional
	Incentivador Cultural	Fone/Fax	
Endereço			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax
			E-mail
Endereço			
SERVIÇO PRESTADO			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
			
RETENÇÕES FEDERAIS			
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)
CSLL (R\$)		Outras Retenções (R\$)	
VALORES			
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
Alíquota (%)			
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Valor Total da Nota (R\$)			
OUTRAS INFORMAÇÕES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE RPS – RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO



MUNICÍPIO DE PEQUI

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Prça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi - MG, CEP: 35667-000 - Telefone: (37) 3278-1150

DPM - Documento de Arrecadação Municipal							
Data de Emissão	Mês/Ano		Espécie				
Razão Social			Valor Original				
Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	Assinatura					
Competência	Tributo	Valor Original	Valor Base	Alíquota	Valor Total	Valor Pago	Valor Restante
Obs.						Total em R\$	
0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0						Comprovante do Contribuinte	



Verificação	Data de Emissão	Tributo	Tipo	Função/Competência	Valor Original
Razão Social			Inscrição Municipal		Valor Pago
Assinatura			Assinatura		Valor Restante
Assinatura Provisória			Assinatura		Valor Restante
Total em R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPIO



MUNICÍPIO DE PEQUI

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi - MG, CEP: 35667-000 - Telefone: (37) 3278-1150

DAM - Documento de Arrecadação Municipal							
Data de Emissão	NP/CEP	Destinatário					
Razão Social				Vencimento			
Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	Tome		Liquidação			
Competência	Tributo	Valor Original	Valor Recolhido	Juros	Multa	At. Monetário	Valor Total
Obs.							Total em R\$
0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0							Comprovante do Contribuinte

0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0



Vencimento	03/03/2010	Produto	Tributo	Endereço Contribuinte	NP/CEP
Razão Social				Inscrição Municipal	Valor Base de Cálculo
Sufixo				Multa	Juros
Atualização Monetária				Descontos	Total a Pagar
Observações					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE RANFS – REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO



MUNICÍPIO DE PEQUI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi - MG, CEP: 35667-000 - Telefone: (37) 3278-1150

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®

Emissão da Nota Período de Competência Município de Prestação do Serviço
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS RANFS® criado em



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
Nome Fantasia
CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Simples Nacional Incentivador Cultural
Email Fone/Fax
Endereço

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax Email
Endereço

SERVIÇO PRESTADO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) COFINS (R\$) INSS (R\$) IR (R\$) CSLL (R\$) Outras Retenções

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) Deduções (R\$) Desconto Incondicionado (R\$) Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%)
ISS (R\$) ISS Retido (R\$) Desconto Condicionado (R\$) Valor Líquido (R\$) Valor Total da Nota (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES